



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA O FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA

PREÂMBULO

O presente Estatuto é a consolidação da iniciativa de criação da Frente Parlamentar Mista para Fortalecimento da Gestão Pública cujos princípios basilares são inspirados e fundamentados na Carta Magna Brasileira, tendo como objetivo o fortalecimento institucional e legal da administração e da gestão pública brasileira, especialmente focada nos interesses dos profissionais da administração, dirigentes, servidores e, sobretudo, dos contribuintes, clientes, consumidores e usuários dos serviços públicos, visando o desenvolvimento econômico e social do país, de forma integrada e sustentável.

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º A Frente Parlamentar Mista para o Fortalecimento da Gestão Pública é uma associação civil constituída no âmbito do Congresso Nacional, de interesse público, de natureza política, suprapartidária, de âmbito nacional, integrada por Deputados Federais e Senadores da República Federativa do Brasil, podendo ter representações nas Assembleias Legislativas estaduais e na Câmara Distrital do Distrito Federal:

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Mista para Fortalecimento da Gestão Pública é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

CAPITULO II - DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar Mista para o Fortalecimento da Gestão Pública:

I - Apoiar e defender os direitos, deveres, salvaguardas, garantias, políticas, diretrizes, estratégias, atribuições, atividades e recursos dos órgãos, instituições e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, direta ou indireta, com foco nos dirigentes, servidores e, sobretudo, contribuintes, clientes, consumidores e usuários dos serviços públicos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - Acompanhar os assuntos de interesse da Frente Parlamentar no Executivo, Legislativo e Judiciário, visando apoiar politicamente as posições dos interessados;

III - Promover a integração harmoniosa entre o Congresso Nacional e toda a sociedade brasileira, difundindo a importância do apoio político para a consecução dos objetivos da Frente Parlamentar Mista para o Fortalecimento da Gestão Pública, capaz de estabelecer ambiente institucional, parlamentar e legislativo favorável aos assuntos abordados e às eventuais propostas surgidas;

IV - Acompanhar o Processo Legislativo no Congresso Nacional envolvendo políticas, diretrizes, estratégias, metodologias e recursos, em especial quanto aos aspectos de interesse dos órgãos, instituições e entidades da administração pública brasileira, incluindo seus beneficiários diretos e indiretos;

V - Elaborar e propor procedimentos legislativos voltados à gestão pública eficiente, eficaz, efetiva e inovadora para geração de valor público e redução das desigualdades;

VI - Elaborar e propor procedimentos legislativos no que refere aos seguintes sistemas administrativos;

a) Gestão de pessoas e de desenvolvimento de competências transversais e de liderança para o quadro de servidores da administração pública federal;

b) Inovação em serviços públicos, simplificação e aumento da eficiência e da eficácia das políticas públicas;

c) Transformação digital dos serviços públicos, governança e compartilhamento de dados;

d) Sistemas estruturantes de organização e inovação institucional, de serviços gerais, compras públicas, pessoal civil, da administração dos recursos de tecnologia da informação, de gestão de parcerias e de gestão de documentos e arquivos da administração pública federal;

e) Administração do patrimônio imobiliário da União;

f) Governança corporativa das empresas estatais;

g) Cooperação federativa nos temas a serem tratados pela Frente Parlamentar Mista para o Fortalecimento da Gestão Pública.

VII - Atender as demandas políticas e parlamentares dos órgãos, instituições e entidades da administração pública brasileira e de seus legítimos representantes na sociedade, priorizando os interesses dos contribuintes, clientes, consumidores e usuários dos serviços públicos;

VIII - Promover visitas técnicas, reuniões de trabalho, encontros, debates, simpósios, seminários e eventos pertinentes ao exame da gestão pública brasileira, com enfoque no estudo e desenvolvimento de conceitos, modelos, políticas, diretrizes, estratégias,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

metodologias e práticas de gestão benéficas aos órgãos, instituições e entidades da administração pública brasileira, divulgando seus resultados, com objetivo de estimular e criar condições adequadas ao diagnóstico dos problemas e à implantação de consequentes soluções;

IX - Promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos de outros países visando o aperfeiçoamento contínuo e recíproco do estudo e desenvolvimento dos conceitos, modelos, políticas, diretrizes, estratégias, metodologias e práticas de gestão pública;

X - Procurar, de modo contínuo, a criação e aperfeiçoamento da legislação referente à gestão pública, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional;

XI - Promover a integração harmoniosa entre o Congresso Nacional e toda a sociedade brasileira, difundindo a importância do apoio político para a consecução dos objetivos da Frente Parlamentar Mista para o Fortalecimento da Administração e da Gestão Pública, capaz de estabelecer ambiente institucional, parlamentar e legislativo favorável aos assuntos abordados e as eventuais propostas surgidas;

XII - Assumir o debate amplo de todos os aspectos sobre conceitos, modelos, políticas, diretrizes, estratégias, metodologias e práticas de gestão pública do País, nos seus aspectos éticos, morais, técnicos e científicos, em especial no que se refere aos interesses dos dirigentes, servidores e, sobretudo, dos contribuintes, clientes, consumidores e usuários;

XIII - Procurar, de modo contínuo, a criação e aperfeiçoamento da legislação referente à gestão pública, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional;

XIV - Buscar proximidade, articulação e cooperação técnica com órgãos, institutos, e entidades de estudos pertinentes ao fortalecimento da administração e da gestão pública em particular, universidades, institutos de pesquisa, entidades de defesa dos servidores, contribuintes, clientes, consumidores e usuários dos serviços os públicos e privados.

CAPITULO III - DOS MEMBROS

Art. 3º Integram a Frente Parlamentar Mista para o Fortalecimento da Gestão Pública:

I - Como membros fundadores os Deputados Federais e Senadores da República que, integrantes da atual Legislatura, subscrevam o Termo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - Como membros efetivos os parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão em data posterior à fixada no Inciso I;

III - Como membros colaboradores os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da Frente Parlamentar Mista de Fortalecimento da Gestão Pública, bem como os Parlamentares Estaduais;

IV - Como membros associados pessoas, pesquisadores, especialistas, profissionais, órgãos, entidades, instituições, associações, institutos e assemelhados que tenham vinculação institucional com a gestão pública brasileira;

Parágrafo Único. A Frente Parlamentar Mista para o Fortalecimento da Gestão Pública poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, a autoridades e do CONGRESSO NACIONAL, e pessoas da sociedade em geral que se destacarem no estudo e na prática de políticas comprometidas com o desenvolvimento da administração pública que sejam indicados pelos membros e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 4º É vedado aos membros da Frente Parlamentar Mista para o Fortalecimento da Gestão Pública o direito de usufruírem ou perceberem vantagens pessoais, bem como o de receberem qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos de direção.

CAPITULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º São direitos dos membros da Frente:

- a) Comparecerem as reuniões convocadas e usarem da palavra;
- b) votar e serem votados nas eleições para a composição da Comissão Executiva;
- c) participarem das delegações ou comissões que vierem a ser constituídas para os fins previstos neste Estatuto.

Art. 6º Os membros da Frente se obrigam a comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias que forem convocadas, bem como a cumprirem as tarefas que lhes forem atribuídas pela Diretoria.

CAPITULO V - DOS ÓRGÃOS

Art. 7º A Frente Parlamentar Mista para o Fortalecimento da Gestão Pública tem a seguinte estrutura:

I. Assembleia Geral;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- II. Diretoria;
- III. Coordenadorias Nacionais Setoriais;
- IV. Representações Estaduais;
- V. Conselho Fiscal;
- VI. Conselho Consultivo;
- VII. Órgão de Apoio e Consultoria Técnica.

Art. 8º A Assembleia é Geral, órgão de deliberação soberana da Frente Parlamentar Mista para o Fortalecimento da Gestão Pública é formada por todos os Parlamentares membros.

§ 1º A Assembleia Geral se reunirá ordinária ou extraordinariamente por convocação do presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos Parlamentares filiados, com antecedência mínima de sete (sete) dias.

§ 2º A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria simples dos membros, ou, em segunda convocação aos 20 (vinte) minutos após a primeira, com qualquer número de membros, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de Minerva.

§ 3º A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será convocada com antecedência mínima de sete dias, por meio da divulgação nos serviços de divulgação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal sem prejuízo da divulgação feita por endereço eletrônico dos parlamentares.

Art. 9º A Diretoria compõe-se de Presidente e Vices - Presidentes.

§ 1º Poderão ser designados até 5 (cinco) vice-presidentes, um para cada região geográfica brasileira, eleitos em Assembleia, devendo, no mínimo um deles ser Senador;

§ 2º O Presidente será auxiliado por um Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Vice-Presidente para lhe substituir nas ausências e impedimentos, os quais devem ser informados oficialmente.

Art. 10. A Coordenadoria Nacional Setorial será coordenada por um Deputado ou Senador da República designado pelo Presidente da Frente, podendo ainda constituir grupos de trabalho específico para cada tema.

Art. 11. A Representação Estadual será coordenada por um representante de cada estado federativo, Deputado Federal ou Senador da República, membro signatário da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Frente, convidado pela Diretoria, podendo ter a participação Complementar de Deputados Estaduais eleitos e em efetivo exercício do mandato, que, por sua vez, poderão constituir frentes parlamentares vinculadas no âmbito das respectivas Assembleias legislativas estaduais.

Art. 12. O Conselho Fiscal compõe-se de três Parlamentares titulares e um Parlamentar suplente, os quais não poderão ocupar, concomitantemente, quaisquer outros cargos na Diretoria.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seis Parlamentares que o compõem.

Art. 13. Os Membros da Diretoria do Conselho Fiscal serão eleitos para o período de dois (2) anos, podendo ser reeleitos para períodos de igual duração.

Art. 14. O Conselho Consultivo designado pelo Presidente da Frente e constituído por pessoas ou entidades com comprovada experiência e capacidade técnica e ou científicas devidamente reconhecidas.

Art. 15. A Secretaria Executiva é dirigida por um Secretario Executivo, e designado pelo Presidente da Frente, podendo ser composta de assessores e técnicos dos órgãos de apoio e de consultoria técnica.

Art. 16. A Secretaria Executiva, para melhor desempenho de suas funções, poderá valer-se do apoio dos gabinetes dos Parlamentares membros da Frente Parlamentar Mista de Fortalecimento da Gestão Pública.

Art. 17. A Frente Parlamentar Mista de Fortalecimento e da Gestão Pública contará com o Apoio e Consultoria Técnica do Instituto Brasileiro da Administração Pública - IBAP, que terá as seguintes competências:

I - Apoiar, subsidiar e fornecer a Frente Parlamentar Mista para o Fortalecimento da Gestão Pública o máximo de dados, informações e conhecimento sobre estudos e pesquisas de temas da gestão pública, especialmente legislação, doutrina e pareceres técnicos que propiciem o aperfeiçoamento da legislação pertinente, especialmente em relação aos interesses dos dirigentes, servidores e, sobretudo, dos contribuintes, clientes, consumidores e usuários dos serviços públicos;

II - Coordenar e organizar em conjunto com a Frente Parlamentar Mista para o Fortalecimento da Gestão Pública a promoção de visitas, reuniões de trabalho, debates, simpósios, seminários e eventos pertinentes ao exame da gestão pública do país, com enfoque sobre aspectos éticos, morais, técnicos e científicos, em especial



CÂMARA DOS DEPUTADOS

no que se refere aos dirigentes, servidores e, sobretudo, contribuintes, clientes, consumidores e usuários.

III - Coordenar e organizar, sob orientação e em conjunto com a Frente Parlamentar Mista de Fortalecimento da Gestão Pública, a promoção do intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos ou de organizações públicas e privadas congêneres de outros países, visando o aperfeiçoamento contínuo e recíproco do estudo e desenvolvimento da gestão pública;

IV - Apoiar a Frente Parlamentar Mista para o Fortalecimento da Gestão Pública em todos os aspectos técnicos, administrativos e logísticos visando à consecução de suas finalidades;

V - Publicar bimestralmente na Revista Gestão Pública e Desenvolvimento o boletim informativo da Frente Parlamentar;

VI- Coordenar em conjunto com a Secretaria-Executiva a elaboração das atas das reuniões de Diretoria e dos trabalhos das Assembleias Gerais ou exercer outras atribuições que lhes forem expressamente delegadas.

Art. 18. A função de consultoria técnica poderá ser complementarmente desempenhada por entidades, instituições que se ocupam com os temas correlatos da frente ou vinculadas aos temas da gestão pública, por meio de instrumentos formais de parceria direta firmados, compatíveis com os fins não lucrativos da Frente Parlamentar Mista para o Fortalecimento da Gestão Pública.

CAPITULO VI - DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 19. A Assembleia Geral compete:

I - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; II — Zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto;

II - Alterar o presente Estatuto. Decidindo, inclusive sobre os possíveis casos omissos; IV — Deliberar sobre assuntos para os quais for convocada;

III - Conceder títulos honoríficos, homologando em atos da Diretoria que, neste sentido, forem adotados no interregno das Assembleias ordinárias.

Art. 20. A Diretoria compete

I - Zelar pelo bom funcionamento dos trabalhos sob responsabilidade da Frente Parlamentar Mista para o Fortalecimento da Gestão Pública;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- II - Estabelecer as diretrizes estratégicas de ações para os respectivos mandatos;
- III - Proporcionar iniciativas que facilitem a integração de todos os Parlamentares das Casas Legislativas do país e da sociedade com a Frente Parlamentar Mista de Fortalecimento da Gestão Pública;
- IV - Incentivar a difusão e a defesa dos ideais dos dirigentes e servidores da administração pública e, sobretudo, dos contribuintes, clientes, consumidores e usuários dos serviços públicos junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;
- V - Interagir com as demais Frentes Parlamentares, em especial com as que lidam com assuntos de interesses dos órgãos, instituições e entidades da administração pública, especialmente dos administradores, dirigentes, servidores e, sobretudo, contribuintes, clientes, consumidores os usuários dos serviços públicos;
- VI - Organizar e divulgar programas, projetos os eventos da Frente Parlamentar Mista de Fortalecimento da Gestão Pública;
- VII - Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal as mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- VIII - Manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir à Administração Pública e ao Fortalecimento da Gestão pública, realizando o mesmo empenho junto aos demais Poderes, na União, nos Estados e no Distrito Federal;
- IX - Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente Parlamentar Mista para o Fortalecimento da Gestão Pública; com o apoio do Instituto Brasileiro de Administração Pública (IBAP);
- X - Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar Mista para o Fortalecimento da Gestão Pública, observando os limites impostos pelo presente Estatuto;
- XI - Convocar a Assembleia Geral.

Art. 21. Ao Presidente da Diretoria além de exercer as atividades previstas no artigo 19 compete:

- a) convocar reuniões da diretoria e Assembleias gerais;
- b) representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) convocar as reuniões da Mesa Diretora; e
- d) presidir as reuniões da Mesa Diretora e da Assembleia Geral.

Art. 22. A Coordenadoria Nacional Setorial compete estabelecer ações para o aprimoramento da gestão das políticas setoriais.

Art. 23. O Representante Estadual compete constituir e instalar a representação estadual junto aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e a sociedade de acordo com o Estatuto da Frente Parlamentar Nacional:

Parágrafo Único. Os representantes dos estados podem participar das reuniões da Diretoria, com direito a voto e ainda sugerir medidas que visem ao bom desempenho da gestão pública em seus respectivos estados e municípios.

Art. 24. Ao Conselho Fiscal compete examinar, uma vez por ano ou quando julgar necessário, a prestação de contas da Frente Parlamentar Mista de Fortalecimento da Gestão Pública emitindo parecer sobre a legalidade e exatidão das eventuais despesas realizadas e dos recursos arrecadados.

Art. 25. O Conselho consultivo compete prestar assessoramento a Diretoria da Frente na realização de ações e atividades sempre que demandado pelo o Presidente da Frente.

Art. 26 - A Secretaria Executiva compete:

I - Prestar assistência direta e imediata a Assembleia Geral, a Diretoria, ao Conselho Fiscal e as Representações Estaduais;

II - Implantar as diretrizes estratégicas e ações definidas pela Diretoria;

III - Por decisão e orientação da Diretoria, apoiar politicamente ações dos administradores, dos dirigentes e servidores da administração pública e, sobretudo, de contribuintes, consumidores, clientes e usuários dos serviços públicos em âmbito nacional, bem como das suas entidades representativas, em demandas junto a organismos governamentais;

IV - Acompanhar matérias e temas de interesse da Frente Parlamentar Mista de Fortalecimento da Gestão Pública nos poderes constituídos, sugerindo iniciativas políticas que forem julgadas pertinentes;

V - Elaborar, inclusive e sempre que possível, em articulação com os órgãos técnicos da administração e da gestão pública brasileira, pareceres, notas técnicas, informações e proposições legislativas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VI - Planejar e preparar a participação da Diretoria e dos demais membros em eventos de interesse político da Frente Parlamentar;

VII - Divulgar periodicamente as ações da Frente Parlamentar Mista de Fortalecimento da Gestão Pública e de seus componentes a todos os sócios e a sociedade em geral;

VIII - Planejar e coordenar a realização de eventos promovidos pela Frente;

IX - Dirigir, orientar, executar, coordenar e controlar as atividades de secretariado, expediente, material, cerimonial, relações públicas, propaganda e comunicação social da Frente;

X - Manter atualizados os cadastros dos parlamentares membros;

XI - Incrementar o intercâmbio com as Comissões do Congresso Nacional e os Gabinetes dos Parlamentares da Frente;

XII - Incrementar o intercâmbio com as assessorias parlamentares do Executivo Federal, do Judiciário e do Tribunal de Contas da União — TCU;

XIII - Sugerir iniciativas que visem à melhoria do funcionamento da Frente.

CAPITULO VII - DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 27. A Frente Parlamentar Mista para o Fortalecimento da Gestão Pública poderá constituir renda através de:

- a) legados e doações;
- b) contribuições dos filiados;
- c) auxílios e subvenções do setor público;
- d) contribuição e entidades privadas e governamentais; e outros valores que venha receber.

Art.28. A frente poderá indenizar despesas dos membros e filiados em participação e eventos deste que autorizado pela Diretoria de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 29. A Frente manterá um boletim informativo mensal que será publicada na revista Gestão Pública e Desenvolvimento.

Art. 30. Os recursos arrecadados pela Frente Parlamentar serão contabilizados em livro próprio e depositados em conta corrente específica aberta no Banco do Brasil ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

na Caixa Econômica Federal, cuja movimentação financeira será realizada pelo Presidente da Frente em conjunto com o Presidente do IBAP.

Art. 31. O IBAP apresentará a Diretoria além do Balanço anual, relatórios mensais discriminados as despesas e as receitas.

CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Dúvidas e casos omissos surgidos na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pelo Presidente da Frente Parlamentar Mista para o Fortalecimento da Gestão Pública e quando julgados necessários, submetidos à aprovação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Art. 33. O presente Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com pelo menos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos filiados presentes.

Art. 34. A Frente Parlamentar Mista para o Fortalecimento da Gestão Pública somente poderá ser extinta por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária Específica, desde que conte com pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados presentes.

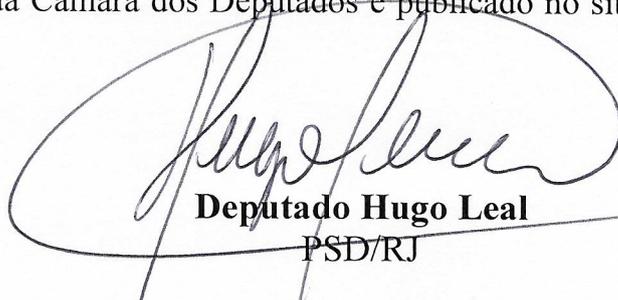
Art. 35. As eleições para os cargos de dirigentes da Frente Parlamentar Mista para o Fortalecimento da Gestão Pública ocorrerão, prioritariamente, no mês de março.

Art. 36. Aos seus filiados, a Frente Parlamentar Mista de Fortalecimento da Gestão Pública concederá um diploma de membro efetivo.

Art. 37. O ingresso na Frente é feito por livre adesão, em assinatura do Termo próprio de mutua concordância, por Deputados e Senadores no exercício de seus mandatos.

Paragrafo Único. A desfiliação se dará por solicitação expressa do demissionário à Diretoria.

Art. 38. O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após ter sido aprovada pelo presidente da Câmara dos Deputados e publicado no site oficial da Câmara dos Deputados.



Deputado Hugo Leal
PSD/RJ